

PROCESSO N° 01111.99/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE PRÉVIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza para suprir as necessidades das Secretarias do Município, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência)

Veio a conhecimento desta Assessoria Jurídica, para análise e parecer quanto à legalidade e verificação das formalidades da minuta do edital e dos seus anexos na modalidade "Pregão Presencial", cujo objeto é a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza para suprir as necessidades das Secretarias do Município, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência).**

A licitação na modalidade de Pregão foi instituída - no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios - pela Lei 10.520/02, vejamos:

- 1 - "Lei 10.520/02 - art. 1º - Para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei".
- 2 - Decreto 6.553/2008;
- 3 - Aplicando-se, subsidiariamente, as que couberem, a Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações;
- 4 - Lei Complementar n° 128/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

Em cumprimento a solicitação, passamos a proceder a orientação jurídica relacionando os elementos e providências que devem ser adotadas na instrução dos processos de licitação, com vistas a trazer orientação uniforme para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Sabe-se que a licitação é um procedimento administrativo formal, no qual é imprescindível a observância de uma sequência ordenada de atos que darão ensejo à celebração do contrato pela Administração.

O procedimento licitatório caracteriza "ato administrativo formal" (art. 4º, parágrafo único da Lei federal nº 8.666/93), seu fim específico é a condução do processo de compras, da contratação de serviços ou de alienação pela Administração e o seu processamento se dá por meio de atos sucessivos e encadeados tendentes à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem assim à preservação do princípio da igualdade.

Traz-se à análise edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global por Lote. Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 10.520/02 - art. 1º - *Para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão e subsidiariamente a Lei 8.666/93.*

A Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de se realizar licitação prévia nos termos do artigo 37 inciso XXI, que preceitua: *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."*

Licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.

O Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, onde a disputa para a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza se dá através de sessão pública presencial ou eletrônica, por meio de proposta e lances, para a classificação e habilitação do licitante que ofertou o menor preço.

A licitação está sujeita a alguns princípios, os quais, se descumpridos, descaracterizam o instituto e invalidam seu resultado seletivo. São

correspondente a **R\$ 360.959,80 (trezentos, sessenta mil, novecentos, cinquenta e nove reais, oitenta centavos)**.

Com fulcro nas normas de licitação da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, nenhum impedimento há para a contratação ora requerida, considerando que a minuta do Edital, e demais anexos se encontram em perfeita consonância com o que preceituam citadas Leis, devendo, entretanto ser obedecido os procedimentos adotados pela modalidade "Pregão Presencial", conforme previsto na mesma Lei.

É importante frisar, que no processo licitatório deverá ser garantido o princípio constitucional da isonomia e deverá ser processada e julgada em consonância com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Da análise em tela, verifica-se corretos os procedimentos adotados, para contratação do objeto, mediante processo licitatório na modalidade "**Pregão Presencial**," conforme previsto na Lei Federal Nº 10.520/2002 e o art. 40 da lei 8.666/93, devendo ser utilizado o procedimento de seleção com base no Menor Preço Global, ou seja, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto pela realização do referido processo licitatório na modalidade "Pregão Presencial".

**É o parecer, s.m.j.**

Sucupira do Riachão - MA, 18 de fevereiro de 2019.

**TARCÍSIO SOUSA E SILVA**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PI nº 9.176